



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Decreto nº 45/2020
De 05 de novembro de 2020.

Ratifica medidas adotadas pelo Estado de Sergipe nos exatos termos do Decreto 40.636 de 29 de julho de 2020 e decretos correlatos, além da Resolução N.º 04/2020 do Comitê Gestor de Retomada Econômica (COGERE), necessárias ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Municipais nº 12/2020, 16/2020, 17/2020, 19/2020, 20/2020, 33/2020, 34/2020, 36/2020 e 38/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde de gravidade global;

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº. 05, Centro de Operação de Emergências em Saúde Pública | COVID – 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser prudente avaliar o sistema de atenção à saúde global no Estado de Sergipe, englobando, além da rede SUS, as atividades complementares prestadas pela iniciativa privada e sua capacidade de atendimento;



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

CONSIDERANDO a Lei Nº. 8.677, que dispõe sobre obrigatoriedade do uso máscara de proteção respiratória em todo o território no Estado de Sergipe, durante a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública na área da saúde, em razão da disseminação do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada as medidas adotadas pelo Estado de Sergipe nos exatos termos do Decreto 40.636 de 29 de julho de 2020 e decretos correlatos, além da Resolução N.º 04/2020 do Comitê Gestor de Retomada Econômica (COGERE), considerando ainda, o parecer técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES sobre a necessidade imperiosa dos serviços de saúde complementares (fisioterapia, odontologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia) serem considerados essenciais, em alinhamento com as ponderações dos Conselhos de Classe respectivos

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos decretos 12, 16, 17, 19, 20, 33, 34, 36 e 38 de 2020, em especial a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Município de Brejo Grande.

Art. 3. Fica revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, em 05 de novembro de 2020.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE